	h
	ш
	α
	7
	۶
	۲
	∺
	۳
	Щ
	Ξ
	7
	ά
	g
sinado digitalmente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	70. 20F8FA00-906DFDA6-3A98701F-R0D24RFF
نہ	ú
à	2
∺	Z
Щ	H
2	۳
Ļ	능
_	Č
Щ	ŏ
Δ	,
⋖	۲
Ŋ	ŏ
j	цì
0	α
Ō	щ
Ċ	۲
읻	٠
~	ċ
亩	ć
窗	τ
三	ý
⋖	7
S	ode e informe o do
Ő	٥
$\preceq$	Ę
œ	5
Ā	Ť
S	:=
Ē	a
8	4
7	۲
Ę	ž
č	Ū
e	3
╧	٠
ta	2
ij	ĕ
≓́	ć
č	2
유	ď
ĕ	ď
.⊆	¥
ŝ	ulta tre am dov hr/sped
æ	Ξ
	Ū
ō	Ś
7	۶
Este documento foi assinado digi	ž
ē	ċ
Ĕ	ŧ
₽	2
ō	٩
유	+
0	~
ţ	٠
S	ģ
ш	ŭ
	ġ
	6
	.,
	بر.
	>
	٠į
	arêr
	nferência acesse o site http:

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº .			
De	_/	/	



DIV. DE ACORDAOS	
Proc. №	
TIO. NIO.	

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1059/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 1594/2010.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM
- **4- Exercício:** 2009
- **5- Responsáveis:** ODENILDO TEIXEIRA SENA (Gestor) ADALBERTO MOREIRA DA S. JÚNIOR (Ordenador de Despesa)
- 6- Unidade Técnica: DICAI-AM
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 5746/2016-DMP, Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheira Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Administração Indireta Estadual (Autarquias, Fundações e Fundos Especiais). Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas - FAPEAM. Exercício de 2009.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.
- 9.2. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas do Sr. Adalberto Moreira da S. Júnior, Ordenador de Despesas, à época, nos termos do artigo 1º, inciso II, e artigo 22, inciso II, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM; artigo 18, inciso II, da Lei Complementar nº. 06/1991; c/c o artigo 188, §1º, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM, a Prestação de Contas Anual, referente ao exercício de 2009, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM.

	Ļ
	۲
	ž
	ć
	Š
	۵.
	Ļ
	0
	ģ
نہ	C
à	
Ш	٥
Σ	۲
¥	ζ
Щ	ç
CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA	77 70 000 7 000 00 00 00 00 00 00 00 00
ŹΩ	
$\geq$	Ļ
SOU	Ļ
Ö	Ç
Ĕ	
Ä	i
函	7
ALB	ì
S ALBER	
Õ	
Ζ	
Ķ	7
Ō	,
ō	4
e	
Ę	1
æ	1
ਜ਼	
gi	
÷ξ	
sinado di	i
ă	
.⊑	1
3SS	4
.=	į
÷	į
윧	;
ĕ	
톡	3
ಸ	1
ಕ	1
te	•
ES	
_	
	7
	4
	į

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição №		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. Nº	 
Fls. Nº _	

Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1059/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 9.3. Aplicar Multa ao Sr. Adalberto Moreira da S. Júnior no valor de R\$ 2.192,06 que devem ser recolhidos na esfera Estadual para o órgão Encargos Gerais do Estado SEFAZ por descumprimento das improbidades apontadas, na forma prevista no artigo 308, inciso II, da Resolução nº. 04/2002 RITCE, alterada pela Resolução nº. 25/2012, correspondente a R\$ 1.096,03, por mês de competência (junho e dezembro do exercício de 2009), relativo aos dados e demonstrativos contábeis ACP/Captura, remetidos ao Tribunal de Contas, fora do prazo fixado no artigo 4.º da Resolução nº. 10/2012 TCE/AM.
  - 9.3.1 Fixar o prazo de 30 (trinta) dias (artigo 174 do RITCE) para que o Senhor Adalberto Moreira da Silva Júnior, Ordenador de Despesas, à época, recolha aos cofres da Fazenda Estadual o valor da multa ora aplicada, com a devida comprovação nestes autos. Na hipótese de expirar este prazo, aquela importância deverá ser atualizada monetariamente (artigo 55, da Lei nº. 2423/1996 LOTCE/AM), ficando a DICREX autorizada a adotar as medidas previstas no artigo 173 da Subseção III, da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº. 04/2002 RITCE/AM.
- 9.4. Dar quitação ao Sr. Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM, Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE; artigo 189, inciso I, da Resolução n. 04/2002 RITCE;
- 9.5. Dar quitação ao Sr. Adalberto Moreira da S. Júnior, Ordenador de Despesas, à época, Nos termos dos artigos 23 e 72, inciso I, da Lei n. 2423/1996 LOTCE; artigo 189, inciso I, da Resolução n. 04/2002 RITCE;
- 9.6. DETERMINAR à Secretaria do Tribunal Pleno que:
  - Encaminhe à atual Administração da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas FAPEAM, cópias das peças emitidas pela Comissão de Inspeção e pela Representante Ministerial, visando evitar o cometimento das mesmas impropriedades em Prestação de Contas futuras;
  - Notifique os Senhores Odenildo Teixeira Sena, Diretor Presidente da

	2
	349
Ā	A6-
MEIC	Ę
F	ה
	READC-9CEDEDAG
Ϋ́	A
Š	TAT.
0	2
R	Ċ
Ë	ý
S	0
2	rme
SAF	ju
ente por CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA.	9
ite p	a
mer	hr/c
<u>I</u> E	2
ģ	2
adc	a tre a
assinado	±
<u>o</u>	
to f	//
mer	#2
noo	4
Este docume	C
Es	oferência acesse o site h
	900
	<u>د</u>
	rêr
	4

do TCE/AM,	Diario	Eletronico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DEACORDAOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

### ACÓRDÃO Nº1059/2016 - TCE - TRIBUNAL PLENO

Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Amazonas – FAPEAM e Adalberto Moreira da Silva Júnior, Ordenador de Despesas, à época, com cópia do Relatório/Voto e Acórdão para ter ciência do decisório e, querendo, apresente o devido recurso;

- Após a ocorrência da coisa julgada, nos termos dos artigos 159 e 160, da Resolução nº. 4/2002 – RITCE/AM, adote as providências do artigo 162, §1º, do RITCE/AM.
- 10- Ata: 42ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 6 de Dezembro de 2016
- 12- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **13-** Representante do Ministério Público: Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

#### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

#### YAR A AMAZÓNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira Relatora

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral